

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Do Sr. Deley)

Altera a redação do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 56

.....
§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo:

.....
§ 3º O seguro-garantia será exigido na contratação de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, podendo ainda ser exigido na contratação de obra, serviço e fornecimento de médio e pequeno vulto, desde que a sua necessidade seja justificada em prévio parecer técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Quando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, denominada Lei de Licitações, foi aprovada no Congresso, continha no art. 56 parágrafo que contemplava a exigência de seguro-garantia para contratação de obras e serviços de grande vulto. Contudo, a determinação foi vetada pelo Presidente da República, sob o argumento da ausência de critérios objetivos para orientar o administrador público na fixação do valor de cobertura.

Posteriormente, com o advento da Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, o seguro-garantia foi reintroduzido na Lei de Licitações, entretanto deixou a utilização desse instrumento a critério do contratado e não da Administração. Ou seja, inverteu-se os papéis, comprometendo o interesse público, no que diz respeito à garantia contratual.

Para se acabar com a corrupção precisa-se quebrar a interlocução direta entre fornecedor e governo. Isso pode ser feito através do seguro-garantia, conhecido em outros países como “performance bond”, que surgiu nos Estados Unidos em 1887. Uma seguradora garante qualidade, prazo e preço do projeto e para não se pagar um seguro monumental, ela tomará conta da obra e, desta forma aplicar com maior segurança os recursos públicos.

No Brasil o maior conhecedor desse processo é a Petrobras. Ela têm vários contratos de performance bond quando interessa à empresa.

Pelas razões expostas, solicitamos o apoio dos nobres colegas nesta Casa para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado DELEY